

CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

PRIMEIRA CÂMARA DE 10/06/25

ITEM Nº 75

INSTRUMENTOS CONTRATUAIS

75 TC-000895.989.23-4

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP – São José dos Campos.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade(s) Gerenciada(s): Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 – Regional São José dos Campos.

Objeto: Gerenciamento, operacionalização e execução de ações e serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, nos municípios de Caçapava, Igaratá, Jambuí, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos, que compreendem a Regional do Alto Vale do Paraíba.

Responsável(is): Victor de Cássio Miranda (Presidente do CONSAVAP) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/10/22.

Advogado(s): Ernesto Aparecido de Albuquerque (OAB/SP nº 80.790), Márcio de Paula Antunes (OAB/SP nº 180.044), Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Fabrício Pereira de Melo (OAB/SP nº 123.894), Benedito Rômulo Fonseca Junior (OAB/SP nº 224.684), Eduardo Massarenti (OAB/SP nº 387.552) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalizada por: UR-7.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: REPASSES PÚBLICOS. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. TERMO ADITIVO. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO. APLICAÇÃO DE ÍNDICE PREVISTO NA AVENÇA. EMPENHAMENTO TEMPESTIVO. APROVAÇÃO DO AJUSTE EM DEFINITIVO. INAPLICABILIDADE DO PRINCÍPIO DA ACESSORIEDADE. REGULARIDADE.

RELATÓRIO

Trata-se do TERMO DE ADITAMENTO nº 2/2022, de 14/10/2022,

decorrente do CONTRATO DE GESTÃO nº 1/2021 [28-09-2021; R\$ 20.813.328,96¹; vigência de 24 (vinte e quatro) meses] celebrado entre CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP e ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM, com vistas ao gerenciamento, à operacionalização e à execução das ações e serviços de saúde na área de atendimento pré-hospitalar móvel e regulação médica das urgências, no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192 dos municípios de Caçapava, Igaratá, Jambeiro, Jacareí, Paraibuna, Santa Branca e São José dos Campos, que compreendem a Regional do Alto Vale do Paraíba.

O Aditamento tem por finalidade alterar os custos mensais, inicialmente fixados em R\$ 1.868.528,99², para R\$ 2.031.596,63³ (para o período de 28/09/2022 a 28/09/2023), por meio da aplicação de reajuste contratual⁴ voltado à correção de defasagem inflacionária.

Ajuste⁵ e Aditivo nº 1/2022⁶ julgados regulares em sessões da Primeira Câmara de 28/03/2023 e 27/08/2024, respectivamente. Instrumentos Modificativos nºs 3 a 6⁷, bem assim os Demonstrativos afetos a 2021, 2022, 2023 e 2024⁸, encontram-se em trâmite.

Na análise do feito, **Unidade Regional de São José dos Campos – UR-07⁹** registra potencial incidência do Princípio da Acessoriedade, falta de

¹ Vinte milhões, oitocentos e treze mil, trezentos e vinte e oito reais e noventa e seis centavos.

² Um milhão, oitocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e oito reais e noventa e nove centavos.

³ Dois milhões, trinta e um mil, quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e três centavos.

⁴ TC-013737.989.21-0, evento 1.240.

Contrato de Gestão nº 01/2021:

Clausula Sexta. Parágrafo Décimo — Após um ano de vigência contratual, poderá ser aplicado o índice financeiro IPCA (Índice Nacional de Preço ao Consumidor) para fins de reajuste de seu valor.

⁵ Primeira Câmara de 28/03/2023, integrada pelos Conselheiros Edgard Camargo Rodrigues (Relator), Antonio Roque Citadini e Dimas Ramalho, com publicação do Acórdão em 26/04/2023 e trânsito em julgado operado em 26/05/2023.

⁶ Primeira Câmara de 27/08/2024, integrada pelos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli (Relator), Antonio Roque Citadini e Dimas Ramalho, com publicação do Acórdão em 12/09/2024 e trânsito em julgado operado em 03/10/2024.

⁷ TC-021504.989.23-7, TC-022192.989.23-4, TC-017397.989.24-5 e TC-022245.989.24-9, respectivamente.

⁸ TC-008402.989.22-2, TC-008403.989.22-1, TC-015753.989.23-5 e TC-014847.989.24-1, nessa ordem.

⁹ Evento 18.1.

justificativas e de memórias de cálculo da alteração dos custos, assunção de despesa sem prévio empenho e inobservância do princípio da evidenciação contábil.

Com fundamento no artigo 29 da Lei Complementar nº 709/1893, notificados os responsáveis para, observado o prazo de 15 (quinze) dias, pronunciarem-se nos autos.

Em sua defesa, o **Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Vale do Paraíba – CONSAVAP¹⁰** repudia a exigência de apuração de custos individualizados para fins de concretização da correção monetária do valor contratual, ao entender tratar-se de incumbência que cabe ao IBGE, órgão responsável pela definição do IPCA, índice adotado no Contrato de Gestão nº 1/2021.

Relata empenhamento em 17/10/2022, dias após a assinatura do Adendo nº 2/2022 (14/10/2022), que trata dos recursos financeiros destinados ao período de outubro a dezembro de 2022, ao que refuta realização de despesa (liquidação) sem prévio empenho.

No mais, reforça que que todas as notas de empenho geradas pelo CONSAVAP possuem descrição da dotação orçamentaria e da fonte de recurso¹¹.

Ministério Público de Contas¹², a despeito de considerar “aceitáveis os argumentos trazidos pelo Consórcio para justificar os acréscimos levados a efeito nos Termos Aditivos”, manifesta-se pela reprovação do Aditivo por força do Princípio da Acessoriedade.

É o relatório.

GCMAB
LKS

¹⁰ Evento 41.

¹¹ Evento 41.

¹² No caso concreto:
Natureza da Despesa - 3.3.50.39.04.00.00.00 – Contrato de Gestão
Recurso – 01.310.0000.0000 – Saúde.

TC-000895.989.23-4

VOTO

Passível de aprovação o Aditivo nº 2/2022, pactuado com vistas à atualização dos valores a serem transferidos pelo CONSAVAP à SPDM no período.

O próprio Ministério Público reconhece válidas as justificativas para formalização do instrumento modificativo, pugnando pela reprovação tão somente pela contaminação, em tese, das máculas advindas desde a gênese contratual.

Contudo, resta afastada a incidência do Princípio da Acessoriedade no caso concreto, vez que o ajuste foi julgado regular (28/03/2023) e já transitou em julgado (26/05/2023).

Demais falhas restaram satisfatoriamente esclarecidas.

Superada a questão relativa à correção inflacionária, porque operacionalizada nos termos do Cláusula Sexta, Parágrafo Décimo, do Contrato de Gestão nº 1/2021, qual seja, reajuste após 1 (um) ano de vigência contratual pela aplicação do índice IPCA.

Do mesmo modo afastado o tema do empenho supostamente tardio, porquanto formalizado apenas dias após a assinatura do Aditamento, a tempo de anteceder os atos administrativos objeto do ajuste em perspectiva.

Assim, voto pela **regularidade** do TERMO DE ADITAMENTO nº 2/2022, de 14/10/2022, decorrente do CONTRATO DE GESTÃO nº 1/2021 celebrado entre CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO VALE DO PARAÍBA – CONSAVAP e ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA – SPDM.

Findo o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, arquivem-se os autos.